

Sr. Responsável,

Trata o presente de aquisição do material “aguarrás” para abastecimento de estoque, de interesse do Almoxarifado Central, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Artigo 75, inciso II<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Instrução Normativa DGA nº 4/2024<sup>2</sup>.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 2 dos autos.

Nesta seara, o interessado expõe em seu texto que há necessidade de aquisição do item pretendido o mais célere possível a fim de evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade das atividades que desempenha e que a quantidade é restrita aos interesses para atendimento da situação que interpreta como necessária e que seja o mais breve possível. Cabe ressaltar que a justificativa é de inteira responsabilidade de seu subscritor.

Assim, para a manutenção plena das atividades da Universidade, há necessidade da garantia dos seus relevantes princípios, dos quais destacamos:

- ✓ Interesse público;
- ✓ Manutenção de insumos de uso comum pela Universidade que são considerados estocáveis.

Diante disso, realizou-se pesquisa de preços, conforme prescreve o *caput* do Art. 3º do Decreto nº 67.888/2023<sup>3</sup> - documento nº 3 dos autos. Segue no documento nº 7 dos autos a respectiva grade de preços, com os esclarecimentos a respeito da forma que fora realizado a pesquisa de preços. Destaca-se que as propostas foram encaminhadas para a análise técnica e o interessado aprovou-as. Sendo a mais vantajosa, a apresentada pela empresa Loja Henrique - documento nº 3, fls. 10.

Assim, a luz dos princípios da economicidade, eficiência e celeridade estabelecidos no Artigo 5º da NLLC, estamos propondo a continuidade da formalização por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024, uma vez que o valor a ser despendido é inferior a 1/4 (um quarto) do limite

<sup>1</sup> II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

<sup>2</sup> Estabelece normas e procedimentos para formalização de processos de contratação por dispensa de licitação, baseados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

<sup>3</sup> Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

para dispensa de licitação. Para fins de aferição do dispêndio financeiro para o objeto pretendido no ano de 2025, após consultas aos Sistemas da Universidade - documento nº 09 dos autos, observa que a formalização desta contratação não ultrapassará, no somatório, o limite mencionado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, ou seja, não há risco de ocorrer o fracionamento da despesa.

Ainda, a fim de justificar a não utilização do módulo de “Divulgação de Compras” para disputa eletrônica para obtenção de proposta mais vantajosa, entendemos que na presente, a realização eletrônica não necessariamente traria o resultado mais vantajoso para a Administração, uma vez que a formalização contratual será com empresa regional, o que reforça o desenvolvimento econômico local. Além disso, elencamos ainda a necessidade de atendimento o mais rápido possível, conforme justificativa do interessado no documento nº 2 dos autos, visto que a formalização da dispensa sem a disputa eletrônica, é um procedimento mais célere e assertivo.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 3599/2025 - documento nº 1 dos autos. Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023<sup>4</sup>;
2. Compatibilidade dos preços, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 03 dos autos;
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 5167/2025 - documento nº 1 dos autos;
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra - documento nº 10 dos autos.
5. Justificativa para a dispensa da elaboração do Termo de Referência, Mapa de Riscos e Estudo Técnico Preliminar – documento nº 8 dos autos;

---

<sup>4</sup> <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

No mais, observando o que prescreve o Art. 95, inciso II<sup>5</sup>, da NLLC, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado - Autorização de Fornecimento.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes - documento nº 11 dos autos, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa **LUIZ HENRIQUE VON STEIN DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.625.322/0001-83, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 1.529,10 (um mil quinhentos e vinte nove reais e dez centavos), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 20 de março de 2025.

Flavia Claudiano Cordido  
*Suprimentos/Contratações Diretas*

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta.

Em 20 de março de 2025

<sup>5</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:  
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

---

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 20/03/2025, às 16:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA CLAUDIANO CORDIDO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Profissional de administração, em 20/03/2025, às 16:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM DE SOUSA LIMA, Assistente Técnico, em 20/03/2025, às 17:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**636E7012 695A44AE BB4EA174 8172AD00**

